



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 595/2021 – CONSU/UEAP**

Aprova o Regimento do Comitê de Ensino de Graduação (CEG) da Universidade do Estado do Amapá – UEAP.

**O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0265.1202.0020/2021 - PROTOCOLO /UEAP;

Considerando a deliberação do plenário na CVIII Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 28 de maio de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Comitê de Ensino de Graduação (CEG) no âmbito da Universidade do Estado do Amapá e aprovar o seu regimento.

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 2º** O Comitê de Ensino de Graduação (CEG) da Universidade do Estado do Amapá-UEAP é um colegiado de **caráter consultivo e deliberativo**.

**Art. 3º** O CEG tem por finalidade apreciar, propor, manifestar-se, deliberar e acompanhar temas relacionados ao Ensino de Graduação, tais como:

- I - apreciar e propor a política de Ensino da Instituição;
- II - manifestar-se sobre qualquer matéria de ensino;
- III - propor e definir critérios para seleção de projetos de ensino;

- IV - avaliar as Propostas de PPC dos Cursos de Graduação novos existentes;
- V - analisar e emitir parecer sobre alterações curriculares;
- VI - analisar e emitir parecer sobre projeto de formação inicial ou continuada;
- VII - responder a consultas que lhe forem encaminhadas;
- VIII - propor e analisar propostas de políticas e normas relativas ao Ensino de Graduação ao Conselho Universitário;
- IX - manifestar-se sobre a criação ou supressão de Cursos de Graduação;
- X - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos a sua área de atuação;
- XI - acompanhar e propor ações e políticas no plano de desenvolvimento institucional, projetos e programas vinculados às atividades de ensino;
- XII - contribuir para a definição de estratégias de atuação no ensino, articuladas com a pesquisa e extensão;
- XIII - analisar e emitir parecer sobre normas que regulamentam as atividades de graduação;
- XIV - receber e proceder a avaliação dos projetos de ensino submetidas aos editais, podendo, para tanto, designar comitês compostos por consultores *ad hoc*;
- XV - emitir parecer sobre os projetos de ensino submetidos à sua apreciação, a partir da avaliação do mérito dos respectivos projetos, bem como, selecionando e/ou ranqueando-os conforme estabelecido em edital;
- XVI - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos de ensino aprovados e/ou em andamento nos Campi, por meio da análise dos relatórios parcial e/ou final;
- XVII - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos programas ligados à Pró-reitoria de Graduação;
- XVIII - apreciar, aprovar e acompanhar, conforme estabelecido em edital, propostas de monitorias;
- XIX - demais atribuições conferidas neste ou demais regulamentos atinentes à política de ensino;
- XX - acompanhar o desempenho dos cursos nas avaliações nacionais e/ou realizadas pelo CEE/AP, devendo os colegiados apresentar planos de ação para os cursos avaliados com notas insatisfatórias, assegurando, assim, a constante melhoria dos cursos;

XXI - manifestar-se sobre a abertura ou não de vagas para oferta em processos seletivos (anual ou especial), para acesso aos cursos de graduação da UEAP;

XXII - analisar relatórios de ingresso, matrículas, vagas ociosas, abandono e egressos, bem como, com dados socioeconômicos tabulados pelo DRCA, para fins de aperfeiçoamento e direcionamento da política do ensino de graduação.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CEG/UEAP**

### **Art. 4º** Compete ao CEG/UEAP:

I - encaminhar, quando couber, às instâncias competentes para análise técnica, operacional e orçamentária dos projetos de ensino a serem desenvolvidos pelos docentes da Universidade do Estado do Amapá (UEAP);

II - homologar decisões sobre projetos de Ensino a serem desenvolvidos pelos docentes da UEAP;

III - acompanhar, avaliar e deliberar sobre os relatórios dos projetos de Ensino e Programas ligados à PROGRAD em andamento e/ou conclusos;

IV - analisar técnica e operacionalmente e deliberar sobre as propostas de novos cursos graduação da UEAP;

VI - zelar pela qualidade dos cursos de graduação da UEAP, informando à PROGRAD por meio de relatórios as recomendações necessárias;

VII - emitir parecer sobre os recursos contra as decisões dos Pró-reitoria de Graduação, Coordenadorias, Divisões, Unidades e colegiados dos Cursos e Programas de Graduação;

VIII - submeter para apreciação da Câmara de Graduação e Extensão as solicitações para homologação de modificações nas normas que regem os cursos de Graduação;

VIIIIX - diagnosticar e informar à PROGRAD sobre as dificuldades e necessidades das atividades de ensino, quanto à infraestrutura, recursos disponíveis e manutenção de salas de aula e laboratórios.

IX - manifestar-se sobre as propostas de criação de laboratórios de ensino ligadas aos cursos de graduação.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** O CEG/UEAP será composto por:

I - Pró-Reitor de Graduação (Presidente) como membro nato;

II - Coordenador de Ensino ou Chefe da Divisão de Ensino ou órgão equivalente (Vice-Presidente) como membro nato;

III - Representante eleito técnico-administrativo (titular e suplente) com formação em nível superior na área de educação lotado em qualquer setor ligado à Pró-Reitoria de Graduação;

IV - Dois 02 (dois) representantes docentes eleitos (Titular e Suplente) de cada segmento (bacharelado, licenciaturas e tecnológico).

**Parágrafo único.** Os membros do Comitê não perceberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função.

**Art. 6º** O CEG/UEAP deverá funcionar em consonância com os seguintes pontos:

I - as reuniões serão realizadas com o *quorum* mínimo de metade dos membros, mais a presença obrigatória do Presidente ou de seu suplente;

II - o CEG/UEAP reunir-se-á, sempre que necessário, solicitada por 01 (um) ou mais de seus membros, por convocação do Presidente do Comitê ou de seu suplente;

III - as reuniões serão convocadas com, no mínimo, 24 horas e no máximo 72 horas de antecedência;

IV - as reuniões do CEG/UEAP realizar-se-ão nas dependências da UEAP ou de forma virtual;

V - sempre que necessário, consultores internos ou externos, com titulação adequada às áreas correlatas ao tema ou linha da pesquisa e/ou plano de ação em análise, poderão ser convidados, pelo Presidente efetivo ou interino do Comitê, a participar das reuniões do CEG/UEAP, para emissão, análise e/ou esclarecimentos de pareceres referentes a assuntos específicos, sem direito a voto;

VI - os projetos de ensino ou informações que se caracterizarem como reservadas e/ou sigilosas serão tratados, apenas enquanto necessário, em regime confidencial pelos seus membros e/ou consultores internos ou externos à UEAP;

VII - a solicitação do sigilo deve ser feita pelo proponente acompanhada de justificativa, a qual deve indicar a caracterização do sigilo;

VIII - após análise técnica e operacional dos projetos de ensino, o Presidente do CEG/UEAP encaminhará os pareceres dos consultores aos proponentes dos mesmos para ajustes, quando necessário;

IX - o Presidente do CEG/UEAP poderá instituir comissões para tratar de assuntos específicos;

X - as comissões serão constituídas por 03 (três) membros internos e/ou externos ao comitê indicados pelo pleno;

XI - a votação para propor mudança no Regimento do Comitê de Ensino de Graduação exigirá o *quorum* simples.

**Art. 7º** Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros Comitês para assessoramento em assuntos específicos.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

**Art. 8º** Cabe ao Presidente do CEG/UEAP:

I - solicitar à reitoria a abertura de edital para a eleição dos respectivos membros e suplentes do CEG/UEAP;

II - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

III - elaborar o Relatório Anual das Atividades Desenvolvidas pelo CEG/UEAP;

IV - homologar a lista de consultores *ad hoc* indicados pelo CEG/UEAP para análise de projetos de ensino aprovados de forma individual ou em parceria com outras instituições;

V - manter o registro, em Ata, das reuniões do CEG/UEAP.

**Art. 9º** Cabe aos membros do CEG/UEAP:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CEG/UEAP;

II - indicar consultores *ad hoc* para análise de projetos de ensino a serem implementados pelos servidores da UEAP, e os membros que tenham seus projetos em avaliação deverão eximir-se da indicação, podendo traçar perfil dos possíveis avaliadores;

- III - participar das reuniões/atividades do CEG/UEAP;
- IV - compor comissões para as quais forem indicados pelo pleno.

## **CAPÍTULO V DA ELEGIBILIDADE**

**Art. 10.** Os candidatos a membros docentes do CEG/UEAP devem atender aos seguintes critérios:

I - para os membros docentes:

- a) ser docente do quadro efetivo da UEAP e ter, no mínimo, titulação de especialista com currículo atualizado nos últimos três meses na plataforma *Lattes*;
- b) não estar no usufruto de licença de nenhuma espécie;
- c) apresentar declaração que não apresenta pendências administrativas emitidas pela URH e PROGRAD.

II - para os membros técnico-administrativos:

- a) não estar no usufruto de licença de nenhuma espécie;
- b) possuir formação em nível superior na área de educação;
- c) estar lotado(a) em qualquer setor ligado a Pró-Reitoria de Graduação;
- d) apresentar declaração que não apresenta pendências administrativas emitida pela URH;

## **CAPÍTULO VI DO MANDATO DOS MEMBROS**

**Art. 11.** O mandato dos membros natos do CEG/UEAP corresponderá ao período de permanência deste na função.

**Art. 12.** O mandato dos membros eleitos corresponderá ao período de dois anos, podendo ser reeleito por uma única vez por igual período.

**Art. 13.** Perderão o mandato os membros eleitos que não comparecerem a 02 (duas) reuniões/atividades consecutivas ou 03 (três) alternadas por ano, sem a devida justificativa.

**Art. 14.** Quando houver vacância do mandato de membro titular, assumirá o suplente.

**Art. 15.** Os membros eleitos serão substituídos durante a vigência de seu mandato, nas seguintes condições:

I - quando da solicitação voluntária do membro;

II - quando do desligamento do quadro de funcionários da UEAP;

III - quando do afastamento e licenças legais, respeitadas as especificidades de cada caso.

§1º A vigência do mandato do membro suplente será a complementação do mandato do membro titular.

§2º Em persistindo vacância, haverá convocação do candidato participante do pleito, na ordem de classificação.

**Art. 16.** O presidente do CEG/UEAP deverá solicitar à Reitoria a instituição da comissão eleitoral com antecedência mínima de 06 (seis) meses do final do mandato em curso.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17.** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo pleno do CONSU, embasado em parecer jurídico, quando couber.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário, em Macapá-AP, 28 de maio de 2021.

Prof.<sup>a</sup> Dra. **Kátia Paulino dos Santos**  
Presidente do CONSU/UEAP  
Decreto nº 2444/2018



Cód. verificador: 38541646. Cód. CRC: 3B404EB  
Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, DOCENTE/REITOR(A), em 11/06/2021 14:17, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

